

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A EyeSense AG é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 194 de 2.7.2011.

**Despacho do Tribunal Geral de 28 de fevereiro de 2012 —  
Abdulrahim/Conselho e Comissão**

(Processo T-127/09) (<sup>1</sup>)

[«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã — Regulamento (CE) n.º 881/2002 — Retirada do interessado da lista de pessoas e entidades visadas — Recurso de anulação — Não conhecimento do mérito — Ação de indemnização — Nexo de causalidade — Ausência»]

(2012/C 126/32)

Língua do processo: Inglês

**Partes**

*Recorrente:* Abdulbasit Abdulrahim (Londres, Reino Unido) (Representantes: inicialmente J. Jones, barrister, e M. Arani, solicitor, posteriormente E. Grieves, barrister, e H. Miller, solicitor)

*Recorridos:* Conselho da União Europeia (Representantes: E. Finnegan e R. Szostak, agentes) e Comissão Europeia (Representantes: E. Paasivirta e G. Valero Jordana, agentes)

**Objeto**

Por um lado, pedido de anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho que proíbe a exportação certas mercadorias e certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos, prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão (JO L 139, p. 9), conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1330/2008, de 22 de dezembro de 2008, que altera pela 103.<sup>a</sup> vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho (JO L 345, p. 60), ou deste último regulamento e, por outro, pedido de indemnização do dano alegadamente causado por estes atos.

**Dispositivo**

1. Não há que conhecer do mérito do pedido de anulação.
2. O pedido de indemnização é julgado improcedente.
3. A Comissão Europeia é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas invocadas por A. Abdulrahim, re-

lativamente ao pedido de anulação, até à data 18 de janeiro de 2011, e será obrigada a reembolsar ao cofre do Tribunal as quantias adiantadas a título de apoio judiciário.

4. A. Abdulrahim é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, a totalidade das despesas invocadas pela Comissão, posteriormente à data de 18 de janeiro de 2011, relativamente ao pedido de anulação, bem como a totalidade das despesas invocadas pelas duas instituições relativamente ao pedido de indemnização.

(<sup>1</sup>) JO C 167 de 18.07.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 28 de fevereiro de 2012 —  
Schneider España de Informática/Comissão**

(Processo T-153/10) (<sup>1</sup>)

[«União aduaneira — Importação de aparelhos recetores de televisão a cores montados na Turquia — Cobrança a posteriori de direitos de importação — Pedido de não efetivação do registo de liquidação a posteriori e de dispensa de pagamento dos direitos — Artigo 220.º, n.º 2, alínea b), e artigo 239.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 — Decisão de indeferimento da Comissão — Anulação pelo juiz nacional das decisões das autoridades nacionais de liquidação a posteriori dos direitos — Não conhecimento do mérito»]

(2012/C 126/33)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Schneider España de Informática, SA (Torrejón de Ardoz, Espanha) (representantes: P. De Baere e P. Muñiz, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e L. Bouyon, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da Decisão C(2010) 22 final da Comissão, de 18 de janeiro de 2010, que declara justificado o registo de liquidação a posteriori dos direitos de importação e não justificada a dispensa de pagamento desses direitos num caso particular (REM 02/08).

**Dispositivo**

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. Cada uma das partes suportará a suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 148 de 5.6.2010